



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 25 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2587

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto N.º 063/2021** - Torna sem efeito o Resolução de nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021.
- **Resolução n. 01 de 19 de janeiro de 2021.**
- **Resolução CME Nº 01, de 10 de setembro de 2020**
- **Resolução CME Nº 02, de 21 de dezembro de 2020**
- **Parecer N.º 001/2020**
- **Parecer N.º 002/2020**
- **Parecer N.º 003/2020**



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO N.º 063/2021

Torna sem efeito o Resolução de nº
01/2021, de 19 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Almadina, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, em especial da Lei Orgânica do Município de Almadina.

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Resolução de nº 01/2021, de 19 de janeiro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Município em 21 de janeiro de 2021.

Art. 2.º Este Decreto tem seu efeito retroativo a 21 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 25 de
Janeiro de 2021.**

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Antônio Souza Brito Filho
Secretário de Assistência Social

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS

Praça Basílio Oliveira, 47, Centro, Almadina-Ba
Cep: 45640-000

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Almadina, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de Janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade.

RESOLVE:

Art.1º -Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2020, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente a Proteção Social Básica Municipal, no montante de R\$ 185.257,83 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos, assim distribuídos:

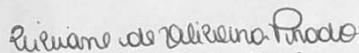
- a) Bloco da gestão do Bolsa Família e Cadastro Único no valor de R\$ 13.583,66 (treze mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos);
- b) Bloco da Gestão do SUAS no valor de R\$2.409,90(dois mil quatrocentos e nove reais e noventa centavos);

- c) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 128.624,54 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
- d) Bloco do BPC na Escola no valor de R\$ 302,35 (trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos);
- e) Bloco do Criança Feliz no valor de R\$ 40.337,38 (quarenta mil, trezentos e trinta e sete e trinta e oito centavos).

Art.2º - Os saldos de recursos mencionados nos artigos anteriores serão aplicados conforme estabelecido em Plano de Aplicação aprovado por este Conselho, conforme Resolução 01 de 19/01/2021.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Almadina, 19 de Janeiro de 2021.


Viviane de Oliveira Prado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
(SALA ANEXA NO CMJA)
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

Resolução CME Nº 01, de 10 de setembro de 2020

Fixa normas para o funcionamento das instituições básica formada pela educação infantil e ensino fundamental que integram o sistema municipal de ensino e particular e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA, no uso de suas atribuições e em observância ao Art. 11 de Lei 9.394/96, incisos I, II, III, IV e V e legislação pertinente. Resolve:

CAPÍTULO I NORMAS PRELIMINARES

Artigo 1 – A autorização e reconhecimento de estabelecimento de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental, vinculados a rede Municipal de ensino de Almadina, ou de iniciativa privada, próprios cedidos ou de convênios, é o ato do Conselho Municipal de Educação, CME.

Parágrafo Único – A autorização para o funcionamento é indispensável nos seguintes casos:

- I- Criação e expansão de estabelecimento de educação infantil e ensino fundamental;
- II- Implantação de novos níveis e/ou modalidades de organização do ensino fundamental.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 2 – Os requerimentos de autorização para a criação e/ou expansão de estabelecimento da educação Infantil e ensino fundamental, firmados pelo representante legal da entidade ou pelo titular do órgão público, ou representante de pessoa jurídica da entidade mantenedora, será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação – (CME), e serão instruídos com a seguinte documentação:

I – Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, contendo o nome completo, endereço, telefone do signatário do pedido, bem como sua qualificação e vinculação com a instituição, o nome do estabelecimento, local de funcionamento, endereço, telefone, cursos já autorizados e aqueles que forem objeto do pedido de autorização e funcionamento;

II – Termo de compromisso de requerente, declarando conhecer as normas do Conselho, a legislação em vigor, comprometendo-se a não dar publicidade, não fazer reservas de vagas, não efetuar matrícula e não iniciar atividades antes do ato de autorização de funcionamento, assumindo responsabilidade perante a justiça pelo inadimplemento dos compromissos assumidos;

III – Relatório com os documentos exigidos e informações previstas no Anexo desta Resolução.

§1º- O requerente provará a sua condição de representante legal, mediante apresentação de cópia autenticada do ato que constitui a entidade mantenedora, registrada ou arquivada no órgão competente, quando se trata de pessoa jurídica de direito privado.

§2º- Para fins de autorização, reconhecimento e fiscalização, os estabelecimentos da educação básica compreendida a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino, mantidas pelo poder público são distribuídas nas seguintes categorias:

- a) Escolas de educação infantil;
- b) Escolas de ensino fundamental de 1º a 5º anos;
- c) Escolas de ensino fundamental de 6ª a 9º anos;
- d) Escolas de classes multisseriadas da zona rural;

- e) Escolas de ensino fundamental com outras formações de organização e de atendimento a educação jovens e adultos;

Artigo 3 – Os processos que se encontrarem com documentação incompleta não terão andamento, independentemente de terem sido protocolados no órgão do Conselho Municipal de Educação – CME.

§1º- Comprovando-se que o processo não esteja completo ou que existe falha da documentação, o requerente será notificado e terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar documentação complementar ou correção de falhas.

§2º- O Conselho Municipal de Educação – CME, determinará o arquivamento dos pedidos de autorização que se encontrarem nos seguintes casos:

- a) Quando o requerente não atender de modo satisfatório a instrução do processo ou não corrigir devidamente as falhas verificadas na documentação, no prazo fixado no parágrafo anterior, o que será considerado desistência do pedido;
- b) Quando as justificativas não atenderem à legislação pertinente e as normas em vigor, sendo o requerente notificado do arquivamento.

Artigo 4 – O pedido de autorização de funcionamento deverá ser protocolado no Conselho Municipal de Educação – CME, no período de 1º de Fevereiro a 30 (trinta) de Junho do ano anterior ao previsto para o início do funcionamento do estabelecimento de ensino.

§1º- O Conselho Municipal de Educação – CME expedirá parecer final sobre os pedidos de autorização de funcionamento até o dia 30 (trinta) de novembro do ano em que os processos forem protocolados.

§2º- Os pedidos de renovação de autorização de funcionamento deverão ser requeridos no ano em que expirar a autorização, de acordo com o prazo estabelecido no caput. Deste artigo.

Artigo 5 – Os processos de autorização de funcionamento que se encontrarem em tramitação no Conselho Municipal de Educação – CME, na data da publicação desta resolução, terão assegurados os direitos previstos nesta

Resolução, especialmente dos alunos, no que diz respeito à regularização da vida escolar.

Artigo 6 – Os atos de autorização, deverão ser registrados em um livro de Registro Provisório e os atos de reconhecimento em um livro Registro Definitivo.

Artigo 7 – Na hipótese de a entidade mantenedora pretender a oferta de cursos em mais de um local, deverá requerer autorização de funcionamento em processos independentes.

Artigo 8 – Os atos escolares praticados antes do ato de autorização de funcionamento pelos órgãos competentes, não terem validade legal, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos alunos em decorrência da não observância desta norma.

Artigo 9 – Autorização de funcionamento será concebida pelo prazo de 04 (quatro) anos devendo o estabelecimento de ensino solicitar o seu reconhecimento 90 (noventa) dias de expirar o prazo da respectiva concessão.

Parágrafo Único – Renovação de Autorização – é o ato que tem como finalidade prorrogar a autorização anteriormente concedida, com prazo de vigência de até 02 (dois) anos.

SECÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA

Artigo 10 – Após o requerimento do Conselho Municipal de Educação – CME à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC, esta promoverá a verificação prévia do estabelecimento de ensino e providenciará as diligências necessárias ao andamento do processo.

§1º- A verificação prévia será realizada com o objetivo de comprovar as condições materiais e pedagógicas necessárias ao funcionamento, de acordo com o Anexo desta Resolução.

§2º- A verificação prévia do novo estabelecimento de ensino, será concluída com relatório e parecer opinativo pela SME posteriormente enviado ao CME para as diligências finais.

Artigo 11 – O CME emitirá parecer conclusivo num prazo de 30 (trinta) dias sobre o pedido de autorização ou reconhecimento e encaminhará à SEMEDEC para despacho final.

SECÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO

Artigo 12 – Os requisitos para autorização são os prescritos para reconhecimento, respeitando-se as características próprias de cada estabelecimento de ensino, bem como os seguintes:

I – Quanto ao prédio:

- a) Prova de propriedade ou contrato de locação ou permissão de uso do prédio;
- b) Disponibilidade de salas de aula que permitam o funcionamento adequado das diferentes classes, de acordo com o cronograma de instalação e com as características da escola;
- c) Área livre para recreação, prática de Educação Física e outras atividades;
- d) Sanitário em número suficiente para alunos, professores e funcionários e pessoas com necessidades especiais;
- e) Dependências para diretoria e secretaria;
- f) Bebedouros de água filtrada ou filtro cerâmicos;
- g) Pontos de iluminação artificial, em número suficiente e localização adequada;
- h) Acesso aos portadores de deficiência física;
- i) Instalação de extintores de incêndio.

II – Quanto ao mobiliário:

- a) Mobiliário das salas de aula e equipamentos adequados ao funcionamento da escola;

- b) Diretoria e secretaria com mobiliário adequados;
- c) Arquivos que garantam a conservação da documentação escolar.

III – Quanto ao material didático, requer-se pelo menos o mínimo necessário ao desenvolvimento da aprendizagem.

IV – Livros e papéis indispensáveis à regularização da escrituração escolar.

V – Regimento escolar.

VI – Matrizes curriculares dos anos ou ciclo pretendidos.

Artigo 13 – No período em que a escola estiver em regime de autorização, não poderá:

- a) Mudar de denominação;
- b) Mudar de prédio, salvo para instalar-se em imóvel de sua propriedade ou em casos especiais, com autorização do CME.

Artigo 14 – A criação da Unidade Escolar pelo poder municipal, estará condicionada à comprovação da sua capacidade financeira e orçamentária para autorização de funcionamento pelo CME.

SECÇÃO III

DAS CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO

Artigo 15 – No processo de reconhecimento deverá constar as modificações e alterações ocorridas após a época em que foi autorizada, quer de natureza jurídica da instituição, bem como do corpo docente, administrativo, pedagógico e grades curriculares.

Artigo 16 – O estabelecimento de educação infantil e fundamental será reconhecido depois de estar autorizado no mínimo de 02 (dois) anos e o máximo de 04 (quatro), devendo apresentar os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral e qualificação profissional do Diretor, do Corpo Docente, do Corpo Administrativo, Pessoal de Suporte Pedagógico (Coordenação);

II – Garantia da valorização condigna aos professores, respeitada a legislação vigente;

III – Instalação física satisfatória;

IV – Escrituração escolar e arquivo que atendam às necessidades do estabelecimento e assegurem a verificação da identidade de cada aluno, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

§1º- A idoneidade moral do Diretor, do Vice-Diretor, do Secretário, dos Professores e Pessoal de Suporte Pedagógico, será atestada por autoridade local, e sua qualificação profissional será comprovada pelo registro no órgão competente.

§2º- A garantia de valorização dos profissionais de educação demonstra-se mediante:

- a) Apresentação de documento que caracterize o vínculo empregatício dos profissionais de educação, através de concurso público de provas e títulos;
- b) Remuneração de acordo com o Plano de Carreira do Magistério;
- c) Comprovação de formação dos profissionais de educação.

§3º- As escolas de educação infantil e fundamental, quanto as condições físicas, deverão preencher as seguintes condições:

I – Quanto ao prédio:

- a) Prova de propriedade ou contrato de locomoção ou permissão para uso do prédio;
- b) Disponibilidade de salas que permitam o funcionamento adequado das diferentes classes, de acordo com a previsão da matrícula, medindo cada sala, no mínimo, 48m², com área de iluminação, podendo admitir, em casos excepcionais, até duas salas com 25m², num prédio com mínimo de 5 (cinco) salas.
- c) Salas especiais com dimensões adequadas às suas finalidades a às prescrições das leis e regulamentos específicos;
- d) Salas com pintura ou revestimento de cor clara, não brilhante;
- e) Janelas amplas que permitem suficiente arejamento e iluminação natural;

- f) Área livre para recreação, e área coberta, com o mínimo de 60m², para Educação Física, na sede do estabelecimento ou próximo a ele, comprovando-se neste caso o direito de uso, em horário exclusivo para os alunos;
- g) Sanitários em número suficiente para alunos, professores, funcionários e pessoas com necessidades especiais;
- h) Dependências adequadas e especiais para diretoria e secretaria, sala de professores, sala de leitura, cantina ou refeitório e almoxarifado;
- i) Piso e pavimentação que permitam fácil higiene e conservação;
- j) Reservatório de água com capacidade adequada às necessidades da escola, de acordo com as normas técnicas;
- k) Bebedouro de água filtrada ou filtros cerâmicos;
- l) Pontos de iluminação artificial em número suficiente e localização adequada;

II – Quanto ao mobiliário:

- a) Sala de aula com carteiras para alunos, mesa para o professor, quadro branco para pincel atômico e armário para material;
- b) Instalações de escritório e arquivos que garantam a conservação da documentação escolar;
- c) Sala de leitura devidamente equipada para a pesquisa, estudo e a consulta, com um mínimo de livros condizentes com os PCNs, matriz curricular e demais tendências pedagógicas atualizadas que atendam os preceitos da Lei 9.394/96.

II – Material didático – pedagógico ajustado ao projeto da escola de forma que atenda à comunidade escolar especificamente:

- a) Mapas e/ou cartas geográficas atualizadas que permitam o desenvolvimento da área de conhecimento pertinente;
- b) Instrumentos necessários ao desenvolvimento do programa mínimo da área de Ciências e Matemática;
- c) Demais equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento das áreas de conhecimento que constam na matriz curricular, inclusive, para atender as

necessidades dos temas transversais tão importante para a formação do cidadão;

d) Material adequado à prática de Educação Física.

IV – Escrituração escolar e arquivo que atendam aos requisitos exigidos abaixo:

1 – Prontuário individual em que serão arquivados o aluno constando:

- a)** Ficha com nome, sexo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, Cartório de Registro Civil, número e folha do livro;
- b)** Nome e endereço do responsável pelo aluno;
- c)** Curso, ano e turno;
- d)** Documentação que justifica a matrícula.

2 – Livro com termo de abertura e encerramento rubricado pelo Diretor para registro de atos relativos à verificação do aproveitamento e promoção dos alunos (livros de atas de resultados finais e livro de atas de exames finais);

3 – Registro de Vida Escolar, em cada ano letivo, constante de diário de classe para assentamento do desenvolvimento das áreas de conhecimento constantes do currículo, da frequência, dos conceitos, do aproveitamento do aluno;

4 – Livro destinado ao registro de atas do Conselho de Classe;

5 – Livro destinado ao registro de visitas e ocorrências;

6 – Livro de termo de posse, assunção e reassunção;

7 – Pasta de relatórios dos professores;

8 – Livro de registro de reuniões pedagógicas, atividades complementares/AC;

9 – Livro de reuniões de pais e professores;

10 – Livro de registro de transferências expedidas;

11 – Livro de inventário;

12 – Livro de tombo;

13 – Pasta de controle de frequência do professor;

14 – Impressos ou papel timbrado destinado a:

- a) Expedição de guia de transferência em que se indiquem o quadro curricular do estabelecimento com histórico escolar do aluno;
- b) Certificado de conclusão do ano ou nível e diploma de conclusão;
- c) Certidões, correspondências e atestados referentes a menções honrosas e penalidades.

§4º- Para as escolas de 1º a 5º anos e outras modalidades de organização do Ensino Fundamental, admitir-se-á a dispensa dos itens constantes no caput deste artigo, conforme abaixo:

1 – Inciso II, alínea c;

2 – Inciso III, alínea a, b, d;

3 – Inciso IV, item 3.

I – Para as escolas de 6º a 9º anos serão exigidos os itens do artigo 12.

II – As escolas da zona rural com uma (01) sala de aula serão autorizadas a funcionar, a título precário, tendo direito ao reconhecimento quando atingir as características exigidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Artigo 17 – A denominação do estabelecimento de ensino é a mesma que consta no ato oficial que autorizou seu funcionamento ou que lhe concedeu o reconhecimento.

Artigo 18 – Não poderá existir no município estabelecimento de ensino com a mesma denominação.

§1º- Comprovada a existência de denominações iguais, permanecerá o nome do estabelecimento mais antigo;

§2º- Para alteração da denominação do estabelecimento, mesmo para adaptação à Lei vigente, o responsável pela entidade mantenedora, deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação – CME e fazer o apostilamento no Regimento Escolar.

§3º- Os documentos oficiais do estabelecimento deverão conter no cabeçalho, o nome endereço da escola, a entidade mantenedora, quando houver, número de autorização ou reconhecimento, data da publicação do ato oficial e cursos que ministra.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 19 – São infrações passíveis de penalidade:

- 1 – Fazer funcionar escola de educação básica sem ter sido autorizada, na forma desta Resolução;
- 2 – Substituir o corpo administrativo, técnico – pedagógico ou professores por profissionais não qualificados regularmente;
- 3 – Mudar de prédio ou mesmo realizar alterações estruturais sem a devida comunicação ao Conselho Municipal de Educação – CME;
- 4 – Impedir e retardar o atendimento a diligências por prazo superior ao que lhe for determinado, ou na falta de determinação, por mais de 90 (noventa) dias;
- 5 – Não obedecer às normas do CME, ou do responsável pela verificação prévia, sem motivo justo;
- 6 – Deixar de apresentar relatórios e informações estatísticas ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC e ao CME;
- 7 – Negligenciar a conservação e substituição do material constante no artigo 12 inciso II, III, IV;
- 8 – Atrasar a remuneração regular do pessoal docente;
- 9 – Efetuar matrícula de alunos sem o preenchimento dos requisitos legais;
- 10 – Negar transferência ou condicionar a entrega da mesma mediante pagamento;

11 – Alterar a denominação do estabelecimento sem o cumprimento das denominações prescritas nesta Resolução;

12 – Alterar o Regimento Escolar e a matriz curricular sem a aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME;

13 – Mudar o mantenedor sem a homologação prescrita nesta Resolução;

14 – Não recolher à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC o acervo da escola no caso de encerramento de suas atividades;

Artigo 20 – O estabelecimento de ensino que cometer as infrações prescritas nesta Resolução, conforme a sua gravidade, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 – Advertência com prazo certo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas;

2 – Intervenção, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC, por prazo que não exceda a conclusão do curso pelos alunos já matriculados, utilizando-se os recursos da escola para manutenção dos cursos e correção das falhas;

3 – Cassação da autorização, ou do reconhecimento pelo CME, ao término do prazo da intervenção se forem insanáveis as irregularidades;

§1º- Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

1 – Advertência por escrito, quer mediante ofício, quer por livro de ocorrência da escola;

2 – Censura em portaria publicada no Diário Oficial do Município;

3 – Suspensão das atividades funcionais por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

4 – Cassação da autorização ou do registro.

§2º- As penalidades prescritas nesta Resolução serão aplicadas gradativamente, de acordo com o grau das infrações cometidas, considerando-se a gravidade da falta, ou descumprimento das intimações para correção ou reincidência.

Artigo 21 – As penalidades prescritas no artigo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC, após inquérito administrativo.

Artigo 22 – Após conclusão do inquérito administrativo, caso fique comprovada falta grave que comprometa a idoneidade do Diretor, Vice-Diretor, Professor, Secretário, sua autorização será cassada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC, e a depender da gravidade, será solicitada a cassação e comunicada ao CME para providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 23 – O regimento Escolar e a matriz curricular deverão ser encaminhados em 30 (três) vias ao Conselho Municipal de Educação – CME, quando for solicitada a autorização, para que sejam analisados e aprovados.

Parágrafo Único – Após a aprovação, uma via dos mesmos será autenticada e rubricada, pelo Presidente do Conselho e encaminhada à escola e as outras serão arquivadas no Conselho Municipal de Educação – CME e na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC.

Artigo 24 – O estabelecimento de ensino só poderá solicitar renovação de autorização ou reconhecimento, caso tenha atendido com regularidade, às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC.

Artigo 25 – Os estabelecimentos de ensino só poderão expedir certificados e guias de transferência se estiverem devidamente autorizados ou reconhecimentos.

§1º- Para que possam ter efeitos legais, os certificados e transferências só terão validade quando expedidos impressos com os seguintes dados:

- 1 – Nome do estabelecimento de ensino e endereço;
- 2 – Entidade mantenedora, número do ato de criação, autorização, reconhecimento e data de publicação no Diário Oficial do Município;

3 – Nome completo do aluno, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento e filiação;

4 – Matriz curricular, histórico escolar do aluno, especificando notas ou conceitos e carga horária, do 1º ao 9º ano e outras formas de organização ou modalidade de ensino fundamental.

5 – Coluna destinada as observações:

6 – Certificado que o aluno concluiu tal curso, ou ano, no ano letivo tal... de acordo com a lei vigente e o Regimento Escolar;

7 – Data e assinatura do Secretário e do Diretor com a indicação dos respectivos registros ou autorizações.

§2º- As transferências de alunos que estiverem cursando em outras escolas, deverão constar no seu verso, o ano, o nome da escola, município e ano civil.

§3º- As transferências que tenham conceitos expressos por iniciais ou abreviaturas, deverá explicitar sua tradução em língua clara, e seus significados quanto a critérios de aprovação ou reprovação.

Artigo 26 – O fechamento ou extinção do estabelecimento de ensino importará na perda da validade do ato que autorizou seu funcionamento ou reconhecimento e implicará no recolhimento de todo o acervo pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC.

§1º- A extinção de que trata o caput deste Artigo, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC e/ou do CME.

Artigo 27 – Para o exercício da função da Direção dos Estabelecimentos de Educação básica do Ensino Fundamental, exigir-se-á habilitação em Pedagogia, nível superior ou por exceção, habilitação na área de Ciências Humanas, com Pós-graduação em Educação e experiência mínima docente de 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado de conformidade o que estabelece o art. 64 e Parágrafo Único do art. 67 da LDB e a Resolução CNE n.º 3/97.

Artigo 28 – O docente para atuar no Ensino Fundamental, será habilitado em nível superior em curso de licenciatura em Universidades e/ou Institutos Superiores, admitida como sua formação mínima a de nível médio, na modalidade normal, para a docência nas 04 (quatro) primeiras séries do ensino Fundamental, e/ou 6º ao 9º anos que dispõe a legislação pertinente no art. 87, §4º.

Artigo 29 – As substituições de Diretor, Vice-Diretor, e Secretários deverão ser comunicadas ao CME pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhadas de cópias autenticadas dos respectivos documentos de habilitação para o exercício da função com o pedido de autorização.

Artigo 30 – Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEDEC, autorizada a efetuar a inspeção e fiscalização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, prescrita nesta Resolução, até que seja criada e empossada a Comissão de Inspeção e Fiscalização do Conselho Municipal de Educação – CME.

Artigo 31 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Almadina, 10 de setembro de 2020.

Matheus Oliveira Póvoas
Presidente do CME/Almadina

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Esporte e Cultura do Município de Almadina em 10/09/2020

ANEXO

Documentos necessários para autorização prorrogação de autorização e/ou reconhecimento de unidade escolar.

Dados sobre a entidade mantenedora.

- 1 – Documento de constituição da entidade mantenedora, com o respectivo registro legal;
- 2 – Cópias do CGC e da inscrição municipal.

Dados sobre o estabelecimento de ensino.

- 1 – Ato de criação;
- 2 – Atos de autorização de funcionamento de curso, expedido pelo CEE, quando o estabelecimento já estiver ministrando só o ensino fundamental, o ensino fundamental com a educação infantil ou outra modalidade de ensino.
- 3 – Atos de autorização de funcionamento de curso, expedido pelo CME, quando o estabelecimento já estiver ministrando a educação infantil.

Dados sobre o curso.

- 1 – Quadro demonstrativo contendo:
 - Nome da Unidade Escolar, endereço, nome dos níveis e/ou da modalidade de ensino requerida;
 - Turnos de funcionamento;
 - N° de turmas por turno, por série com o número de alunos quando se tratar de estabelecimento já autorizado ou reconhecido;
 - Previsão de número de alunos por turno, turmas e séries, quando for autorização inicial;
 - Relação dos equipamentos e materiais permanentes;
 - Relação do acervo-bibliográfico;
 - Relação de materiais didático-pedagógico.
- 2 – Quadro curricular que vigorará do ano imediato aquele em que o pedido for protocolado, em 02 (duas) vias, contendo o nome da Unidade Escolar, nome do curso, vigência, número de semanas, dias letivos por semana, horas/aulas diárias, carga horária semanal e anual, com observância à Lei 9.394/96 e Resolução CNE/CEB-01/99 Conselho que disciplinam a matéria e demais normas em vigor.

3 – Projeto Pedagógico da unidade escolar e Proposta Curricular.

4 – Regimento escolar adaptado ao Projeto Pedagógico, à proposta curricular, à organização técnico-administrativo da unidade escolar.

Dados sobre os Corpos Administrativo e docente.

1 – Relação do corpo técnico administrativo e pedagógico acompanhada dos comprovantes de habitação legal para o exercício do cargo;

2 – Relação do corpo docente, por níveis de ensino, conforme modelo anexo, acompanhada dos comprovantes de habilitação legal para lecionar.

Dados sobre o prédio.

1 – Prova de ocupação legal do prédio;

2 – Planta arquitetônica baixa do prédio devidamente cotada com a indicação das dependências.

Anexar.

Projeto Político Pedagógico;

Proposta Curricular;

Regimento Escolar ou protocolo de Reformulação do Regimento de acordo com a Lei 9.394/96.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
(SALA ANEXA NO CMJA)
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

Resolução CME Nº 02, de 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Almadina para o momento de enfrentamento à pandemia do COVID-19, em caráter excepcional, no âmbito das instituições que integram o sistema municipal de ensino, em decorrência da Pandemia do Sars-COV-2.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA, no uso de suas atribuições e em observância ao Art. 11 de Lei 9.394/96, incisos I, II, III, IV e V e legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, declarando no dia 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes, caracterizando-se como Pandemia e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu artigo 205 que indica a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; bem como o artigo 206, que trata sobre a garantia do padrão de qualidade da educação;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, que dispõe aos pais a incumbência do dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, em seu artigo 11 estabelece a autonomia dos municípios na alínea III, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; o artigo 23, parágrafo 2º, que dispõe sobre a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir a número de horas letivas previstas na lei; os artigos 24 e 31, referentes ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica e do parágrafo 4º do artigo 32, que estabelece o Ensino Fundamental presencial, sendo o Ensino a Distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) emitida no dia 18 de março de 2020, com a finalidade de orientar os sistemas e os estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tivessem a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 do Governo Federal, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares; e o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações, declarando Situação de Emergência no território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33, de 17 de março de 2020 dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

CONSIDERANDO as orientações presentes na Resolução nº 27, do Conselho Estadual de Educação, de 25 de março de 2020, sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020 que trata da reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020 e homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 05/97 do Conselho Nacional de Educação que afirma que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na

suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO as implicações da Pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba, bem como a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, que tem inviabilizado o retorno a sala de aula, de acordo com o planejamento das ações letivas previstas para 2020.

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 – Aprova excepcionalmente, o Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura que estabelece o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Almadina, no período de suspensão das aulas em decorrência da Pandemia do COVID-19, que visam a manutenção do vínculo pedagógico entre as crianças, adultos e idosos alunos, suas famílias e as instituições de ensino, com vistas a abrandar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

Parágrafo Único – O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os alunos matriculados das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Almadina, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais.

Artigo 2 – O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais será estabelecido pelo tempo necessário, tendo início retroativo em 05 de junho de 2020, quando aprovada a sua execução por meio do Parecer nº 05/2020 do CME/Almadina.

Artigo 3 – As novas formas de organização do trabalho pedagógico adotadas no regime especial de atividades pedagógicas, em formato remoto permite considerar todas as atividades não presenciais para efeito de cumprimento da carga horaria do ano letivo de 2020, devidamente justificadas, conforme orienta esta Resolução.

Artigo 4 – Na educação infantil as atividades educativas não presenciais serão atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o período de emergência, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional.

Artigo 5 – No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades pedagógicas não presenciais se caracterizam com o conjunto de atividades autoexplicativa medidas ou não por tecnologias digitais, a fim de garantir o atendimento essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais, podendo ser adotada como medida complementar ao período letivo de suspensão de aula e quando esgotadas todas as possibilidades de reposição presencial.

CAPÍTULO I REORGANIZAÇÃO DO CALENDARIO ESCOLAR

Artigo 6 – Será considerada a reorganização do calendário letivo 2020, substituindo, excepcionalmente a prática presencial pelo regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba, sem prejuízo aos estudantes, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, proteção à comunidade escolar e a sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

I – Minimização do prejuízo do ensino e aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;

II – Que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo de 2021;

III – Adequação do calendário letivo, conforme previsto na LDB, art. 23, § 2º;

IV – Manutenção da qualidade nos processos de ensino e aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores, mediadas ou não por tecnologia à distância, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o ensino fundamental.

Parágrafo Único – A reorganização do calendário letivo deve assegurar a eventual reposição de aulas ou realização de atividades pedagógicas não presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba, a fim de que possa ser preservado o padrão de qualidade previsto na LDB, no art. 3 e na Constituição Federal, no art. 206.

CAPÍTULO III

O REGIME ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 7 - Na educação infantil as atividades educativas não presenciais, desenvolvidas pelas instituições no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba, ratificado pelo Plano de Ação Emergencial elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, consiste em:

a) atividades pedagógicas não presenciais de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças, em casa;

b) atividades pedagógicas não presenciais, planejadas e organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina para o acompanhamento dos pais ou responsáveis da resolução destas atividades com a criança;

c) mobilizar condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que as crianças se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;

d) admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivas por meio da internet, fazendo o uso de aparelho celular ou outros meios diversos para a comunicação síncrona e assíncrona;

e) enviar ou entregar material de suporte pedagógico organizado pela rede ou instituição de ensino, para as famílias ou responsáveis realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, a fim de evitar aglomerações;

f) definir para o acompanhamento das famílias um instrumento de resposta e feedback, caso necessário.

Artigo 8 – Os pressupostos do cuidar, educar, brincar deverão permear a elaboração de todos os planos de aula e de suas atividades não presenciais e de orientação às famílias ou responsáveis, observando os limites e finalidades da relação familiar no que tange a aplicação destas atividades.

Parágrafo único – Todo Plano de Aula elaborado e todas as atividades não presenciais e de orientação às famílias das crianças do Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba, matriculadas na Educação Infantil, devem representar situações cotidianas, sempre de forma integrada e de acordo com os campos de experiência (O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimento; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações) como núcleos integradores das propostas.

Artigo 9 – As atividades educativas não presenciais e de orientação às famílias para realizar com as crianças é de cunho pedagógico, portanto, envolve a participação da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino, cabendo o seu funcionamento para entrega, orientação presencial (caso necessário), para viabilizar o diálogo, interação e interlocução com as famílias, conforme definição das instituições e redes de ensino.

Artigo 10 – Para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, matriculadas na Creche, conforme estabelecido no Plano de Ação Emergencial da Secretaria

Municipal de Ensino de Almadina-Ba, são admitidas atividades não presenciais de estímulo às crianças que mobilizem estímulos sensoriais, coordenação visomotora, contação de histórias pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outras.

Artigo 11 – Para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, matriculadas na Pré-escola, conforme estabelecido no Plano de Ação Emergencial da Secretaria Municipal de Ensino de Almadina-Ba, além das atividades não presenciais de estímulo às crianças que mobilizem estímulos sensoriais, coordenação visomotora, contação de histórias pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, podem ser utilizadas algumas atividades em meios digitais (quando possível), com ênfase na brincadeira, conversas, jogos, histórias e desenhos.

Artigo 12 – As instituições de ensino que observarem dificuldade dos pais ou responsáveis na aplicação das atividades não presenciais e de orientação às famílias, por conta da dificuldade de leitura ou da ausência da alfabetização, podem ofertar algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeos e áudios, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade da leitura, ou até mesmo ensinando a realizar a atividade.

Artigo 13 – As instituições de ensino devem estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades cotidianas e rotineiras, respeitando as faixas etárias e de desenvolvimento infantil, a fim de transformar os momentos em espaços de interação e aprendizagem.

Parágrafo Único – As orientações/sugestões de atividades devem contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e psicomotora, promoção e fortalecimento dos vínculos por meio dos aspectos emocionais e nas relações familiares ou com seus cuidadores.

Artigo 14 – As orientações às famílias ou responsáveis devem contemplar aspectos relativos aos cuidados de exposição a telas, na primeira infância, em atenção ao disposto no art. 29 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias e nas Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Artigo 15 – A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, devendo a instituição de ensino informar essa finalidade aos pais ou responsáveis.

Artigo 16 – A carga horária da Educação Infantil será desenvolvida à luz do art. 31 da LDB nº 9394/96 e da Medida Provisória nº 934/2020, que flexibiliza a oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional, cabendo posterior regulamentação deste Conselho.

Artigo 17 – Será admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças, com mediação ou não do professor.

Parágrafo Único – O retorno das atividades presenciais para a Educação Infantil será determinado pelo poder executivo conforme análise das condições sanitárias visando a segurança das crianças, suas famílias e da equipe escolar.

Artigo 18 – As instituições de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba deverão enviar para este Conselho Municipal de Educação, no e-mail cmealmadina2018@outlook.com, o Relatório de Acompanhamento (anexo) referente à adoção das atividades educativas não presenciais em desenvolvimento, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas presenciais e aplicação do Plano de Ações Emergenciais, contendo:

- a) Identificação da instituição em papel timbrado;
- b) Data e periodicidade das atividades;
- c) Caracterização da oferta contendo a quantidade de crianças matriculadas por etapa e de crianças atendidas;
- d) Planos de aula e atividades não presenciais elaboradas de acordo com os Planos, seguindo o modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- e) Formas de comunicação com a comunidade escolar;

- f) Dificuldades encontradas;
- g) Material didático adotado;
- h) Identificação do responsável pelo preenchimento.

CAPÍTULO IV

O REGIME ESPECIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES.

Artigo 19 – No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas pelas instituições no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba, ratificado pelo Plano de Ação Emergencial elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, consiste em:

I. Práticas pedagógicas realizadas pelas instituições de ensino com os alunos, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no currículo e nas propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas;

II. Podem acontecer por meios digitais (vídeo aulas, redes sociais, entre outros), programas de rádio, material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos pais ou responsáveis nas/pelas instituições de ensino, por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, entre outros;

Parágrafo Único – As atividades pedagógicas não presenciais visam garantir o atendimento escolar essencial, durante o período de restrições sanitárias devido a Pandemia do COVID-19, no Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba.

Artigo 20 – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as atividades não presenciais devem ser estruturadas visando a aquisição das habilidades

básicas do ciclo de alfabetização, com roteiros e enunciados simples e práticos, sendo necessária a orientação pedagógica para as famílias ou responsáveis de modo que permitam a resolução das atividades pelos alunos com autonomia;

Parágrafo Único: A reorganização curricular para esta etapa deve estar de acordo com os objetivos de aprendizagem em relação à apropriação do Sistema de Escrita Alfabético (SEA), permitindo o trabalho com as competências referentes ao desenvolvimento e consolidação da consciência fonológica, tendo a escola autonomia para readequar seu currículo, de acordo com as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos discentes.

Artigo 21 – Nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos, as atividades não presenciais propostas devem considerar os diferentes contextos vivenciados por este público e os níveis de aprendizagem, apresentando comandos de simples compreensão, inclusive para os adultos com dificuldade na leitura, atividades diversificadas explorando os diversos letramentos e tendo o gênero textual como elemento norteador e a perspectiva da sequência didática para interligar todas as atividades.

Artigo 22 – Nos anos finais do Ensino Fundamental da modalidade regular e da Educação de Jovens e Adultos, as atividades não presenciais propostas devem possuir um roteiro ou plano de estudo, de modo que o estudante tenha acesso aos conteúdos de todos os componentes curriculares determinados para esta etapa e permitam a resolução das atividades pelos mesmos com autonomia.

Parágrafo Único – A organização curricular desta etapa deve ser integrada buscando fomentar a participação, a responsabilidade e principalmente a autonomia dos estudantes buscando estimular uma postura de investigação, pesquisa, reflexão, criticidade.

Artigo 23 – A Educação Especial será assistida por meio de atividades adequadas às especificidades de cada estudante e de seu currículo funcional ou adaptado, podendo ser utilizados materiais concretos, impressos e vídeo-aulas que devem ser elaboradas nas Unidades Escolares pelos professores de cada turma.

Parágrafo Único – As atividades devem promover o desenvolvimento psicossocial e de suporte pedagógico para além de conteúdos e atividades mecânicas.

Artigo 24 – Para a modalidade da Educação do Campo, o desafio de desenvolver ações pedagógicas mediadas pela tecnologia (celular ou computador) é muito grande, portanto será preciso que a escola em diálogo com a comunidade escolar adote estratégias para a distribuição de material impresso, seguindo o disposto nos artigos desta resolução.

Artigo 25 – As atividades educativas não presenciais não necessitarão ser repostas ao fim do período de emergência, cabendo à instituição tão somente acompanhar o fluxo das aulas da rede de ensino e a frequência dos alunos, produzindo um relatório ao final, com planos de aulas e atividades desenvolvidas, para arquivamento e encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 26 – Considerando o tempo que os estudantes ficaram sem aulas presenciais, será essencial focar as primeiras atividades não presenciais na retomada de aprendizagens anteriores, especialmente aquelas que são essenciais para a continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes.

Artigo 27 – Após a retomada das aprendizagens, será importante avançar no desenvolvimento das habilidades essenciais para o ano em exercício, considerando os seguintes critérios:

- a) habilidades que são essenciais para o percurso de aprendizagem dos estudantes, para que possam desenvolver aprendizagens posteriores;
- b) habilidades que os estudantes podem desenvolver a partir de atividades não presenciais, com maior autonomia;
- c) o tempo disponível para o desenvolvimento das atividades, considerando número de aulas de cada componente curricular.

Artigo 28 – Os professores, com apoio da equipe gestora das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Almadina, devem planejar roteiros de atividades que em conjunto, comporão uma programação semanal ou

quinzenal, em quantidade equivalente ao número de aulas oferecidas pela matriz curricular para cada ano e componente curricular.

Artigo 29 – Recomenda-se a adoção de possibilidades do trabalho na perspectiva da Pedagogia de Projetos, que poderá oportunizar o protagonismo estudantil, permitindo o uso de metodologias ativas, além do caráter interdisciplinar e transversal do Currículo.

Artigo 30 – As atividades enviadas (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes na escola, deverão fazer parte dos registros e planos de aula de cada professor e devem estar de acordo com o componente curricular e a etapa de escolarização correspondente, devendo compor o acervo de materiais para comprovação e acompanhamento do trabalho da equipe escolar/professores/estudantes, devendo permanecer arquivados na escola.

Artigo 31 – Será a partir da realização das atividades pelo estudante, apresentadas ao professor, que será computada a frequência, a qual se converterá em carga horária letiva.

Artigo 32 – Cada unidade escolar deverá estabelecer com a sua comunidade estratégias de comunicação, fazendo-se necessário e assegurando-se dos devidos cuidados e protocolos sanitários.

Artigo 33 – É de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Almadina a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas no cômputo da carga horária do ano letivo 2020, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e suas modalidades, em observância a autonomia da rede de ensino sobre a sua organização curricular e pedagógica, considerando também a quantidade de horas para a conclusão do ano letivo, devidamente comprovadas.

Artigo 34 – As atividades não presenciais inicialmente possuem o caráter de complementação, tornando-se de caráter substitutivo às aulas presenciais por conta do período de suspensão das aulas presenciais, devido a pandemia.

Artigo 35 – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura comunicará a comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020.

Artigo 36 – Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do ano letivo, conforme os artigos 24 e 32 da LDB 9.394/96, as atividades não presenciais que estejam em conformidade com esta Resolução e aprovação por este Conselho, do Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§1º Para validação da carga horária no cômputo do Calendário Letivo 2020 serão observados os limites e as possibilidades de alcance das atividades síncronas e assíncronas realizadas.

§2º O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais é um dos requisitos para a validação da sua carga horária do ano letivo de 2020 e para o planejamento do retorno às atividades presenciais.

Artigo 37 – As instituições de Ensino Fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba deverão enviar para este Conselho, no e-mail cmealmadina2018@outlook.com, o Relatório de Acompanhamento (anexo) referente à adoção das atividades educativas não presenciais em desenvolvimento, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- a) Identificação da instituição de ensino em papel timbrado;
- b) Data e periodicidade das atividades;
- c) Caracterização da oferta contendo a quantidade de alunos matriculadas e de alunos atendidos por cada etapa e segmento;
- d) Breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;

e) Planos de aula e atividades não presenciais elaboradas de acordo com os Planos, seguindo o modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

f) Formas de comunicação com a comunidade escolar;

g) Dificuldades encontradas;

h) Material didático adotado;

i) Identificação do responsável pelo preenchimento.

Artigo 38 – Para o cômputo das atividades não presenciais na composição da carga horária de 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá enviar para este Conselho, um relatório contendo:

a) Descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;

b) Os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades;

c) Descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos alunos e o quantitativo de alunos previstos e alcançados por ano de escolarização;

d) Descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;

e) Meios de comunicação com as famílias e/ou alunos para a divulgação das atividades;

f) Data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;

g) Reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2020, considerando a sua singularidade.

h) Medidas de recuperação da aprendizagem para os alunos não alcançados pelas atividades não presenciais;

i) Medidas de prevenção ao abandono escolar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 39 – As mantenedoras e escolas devem realizar a busca ativa dos alunos em idade de obrigatoriedade escolar, durante e ao fim do período de suspensão das aulas presenciais, a fim de evitar que ocorra evasão escolar.

Artigo 40 – Durante o período de suspensão das aulas presenciais, após esgotadas todas as tentativas de contato com a família, por telefone e/ou aplicativo whatsapp, e a família não comparecer à escola para retirar os materiais das atividades pedagógicas não presenciais, a escola deverá informar o Conselho Tutelar para que tome as devidas providências, de modo a garantir acessibilidade das atividades para todos os alunos.

Artigo 41 – As situações de infrequência das atividades não presenciais seguem o que consta no regimento escolar unificado.

Artigo 42 – Cabe às equipes gestoras do Sistema Municipal de Ensino a organização, distribuição e arquivamento das atividades não presenciais em suas respectivas Unidades Escolares.

Artigo 43 – Cabe aos coordenadores pedagógicos do Sistema Municipal de Ensino, a mediação e orientação junto ao professor para planejamento, elaboração, correção, devolutiva e preenchimento dos arquivos comprobatórios das atividades não presenciais.

Artigo 44 – Cabe aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, o planejamento, elaboração, correção, orientação aos pais e alunos, devolutiva das atividades não presenciais e preenchimento dos arquivos comprobatórios.

Artigo 45 – Reitera-se a necessidade da preservação da vida e, com isso, a orientação sobre os cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus COVID-19, por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e instituições de ensino, como estratégia de comunicação com as famílias ou responsáveis, aos alunos e toda comunidade escolar.

Artigo 46 – As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Almadina, estarão em regime especial de atividades não presenciais, tendo início retroativo em 05 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, devendo atender os requisitos previstos nesta Resolução.

Artigo 47 – Caberá as instituições do Sistema Municipal de Ensino orientar os professores e equipe pedagógica para o planejamento e elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada em contexto, nos horários de Atividade de Classe – AC, sempre que possível.

Artigo 48 – O Conselho Municipal de Educação de Almadina-Ba poderá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições de ensino apresentem o portfólio e outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita na instituição de ensino.

Artigo 49 – O Conselho Municipal de Educação de Almadina-Ba poderá publicar ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino de Almadina-Ba.

Artigo 50 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação por este órgão.

Almadina, 21 de dezembro de 2020.

Matheus Oliveira Póvoas
Presidente – CME Almadina-Ba

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação,
Esporte e Cultura do Município de Almadina em 21/12/2020.

Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
(SALA ANEXA NO CMJA)
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com.br

PARECER N.º 001/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	UF.: BA	
ASSUNTO: Plano de Ação Emergencial desenvolvido pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Almadina para o momento de enfrentamento à pandemia do COVID-19.		
RELATOR: Roberto Lopes dos Santos		
PROCESSO: 01/2020 – Análise do Plano de Ação Emergencial para o momento de enfrentamento à pandemia do COVID-19.		
PARECER CME N.º 01/2020	COLEGIADO – CME	APROVADO: 05/06/2020

I. Relatório

Trata este Processo de Ofício 030/2020 do dia 27 de maio de 2020, encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada neste município de Almadina Estado da Bahia, situada a Rua Antônio Batista de Oliveira - Centro, S/N.

Distribuído para o Relator acima especificado em 29/05/2020 consta, do ofício 030/2020, que trata do Plano de Ação Emergencial para o momento de enfrentamento do COVID-19, a solicitação de apreciação e voto, compreendendo o que se elenca:

1. A necessidade de desenvolvimento das atividades domiciliares orientadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino que diante da situação de pandemia do COVID-19 estão impossibilitados de frequentar as aulas presenciais, evitando assim, aglomeração de pessoas, implicando permanência prolongada desses discentes no ambiente domiciliar
2. A manutenção do atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Almadina, garantindo a continuidade do seu processo de aprendizagem, em virtude da impossibilidade de frequentar as aulas presenciais em razão dos riscos da disseminação do COVID-19.

II. Histórico

Trata este Processo de Ofício 030/2020 do dia 27 de maio de 2020, sobre o Plano de Ação Emergencial para o momento de enfrentamento à pandemia do COVID-19,

encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Almadina, solicitando sua apreciação e voto.

III. Apreciação

O documento da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Almadina, objeto do Presente parecer, refere-se especificamente ao Plano de Ação Emergencial desenvolvido pela Secretaria de Educação de Almadina para o momento de enfrentamento à pandemia do COVID-19. Visa orientar e coordenar atividades remotas durante a suspensão das aulas presenciais, respeitando o Decreto da Prefeitura Municipal n.º 65/2020; a manutenção dos vínculos entre família e escola e principalmente entre família e aluno; o efetivo processo pedagógico com qualidade e a manutenção da saúde, visto a priorização do isolamento social. O Ministério da Educação (MEC) homologou parcialmente o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) do dia 28/04/2020, com regras sobre a educação na pandemia, mantendo a autorização para que as atividades remotas não presenciais, com ou sem aparato tecnológico, passem a valer como carga horária. O despacho está no “Diário Oficial da União” do dia 01 de junho de 2020.

IV. Voto do Relator

Considerando o exposto acima, diante do contexto de emergência em Saúde Pública e, da necessidade da continuidade do processo de escolarização dos alunos da rede pública municipal e particular, voto no sentido da sua aprovação e com isso, o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para sua devida execução.

Roberto Lopes dos Santos
Conselheiro/Relator

V. Decisão da Câmara de Educação Básica:

Considerando a necessidade de readequação do Sistema Municipal de Ensino de Almadina, fica designado por este colegiado, o Sr. Conselheiro Wellington Freitas, para produção das Diretrizes Educacionais referentes a acolhida, quantitativo, produção de material remoto e impresso, higienização e uso de elementos de segurança, essenciais ao momento de retomada das aulas presenciais, com vistas ao processo pedagógico deste ano letivo 2020. Além de orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Assim, fica aprovada por unanimidade por decisão da Câmara de Educação Básica por intermédio do Excelentíssimo Senhor Conselheiro o que se requer.

Sala das sessões, em 05 de junho de 2020.

Matheus Oliveira Póvoas
Presidente do CME/Almadina



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
(SALA ANEXA NO CMJA)
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

PARECER N.º 002/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	UF.: BA
ASSUNTO: Autorização Precária para o exercício da função de Diretor	
RELATOR: Maria Aparecida Oliveira Lima	
PROCESSO: 02/2020 – Análise para concessão de Autorização Precária para o exercício da função de Diretor da Escolas Consorciadas do Campo.	
PARECER CME N.º 002/2020	COLEGIADO – CME APROVADO: 12/08/2020

I. Relatório

Trata este Processo de Ofício 045/2020 do dia 05 de agosto de 2020, encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada neste município de Almadina Estado da Bahia, situada a Rua Antônio Batista de Oliveira - Centro, S/N.

Distribuído para o Relator acima especificado em 06/08/2020 consta, do ofício 045/2020, que trata do pedido de concessão de Autorização Precária para o exercício da função de Diretor da Escolas Consorciadas do Campo, compreendendo o que se elenca:

1. A necessidade de autorização precária para o exercício da função de Diretor das Escolas Consorciadas do Campo em vacância;
2. A publicação do Decreto 071/2020 que dispõe sobre a nomeação da Sr.^a Maricelia de Jesus Santos como Diretora das Escolas Consorciadas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Almadina, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no âmbito do município de Almadina-Ba.

II. Histórico

Trata este Processo de Ofício 045/2020 do dia 05 de agosto de 2020, sobre o pedido de concessão de Autorização Precária para o exercício da função de Diretor da Escolas Consorciadas do Campo, encaminhado a este Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Almadina, solicitando sua apreciação e voto.

III. Apreciação

O documento da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Almadina, objeto do Presente parecer, refere-se especificamente ao pedido de concessão de Autorização Precária para o exercício da função de Diretor das Escolas Consorciadas do Campo. Esta vacância na gestão das Escolas Consorciadas do Campo se deu através do Decreto 047/2020, que exonera o Sr. Lázaro Sidney Nobre de Brito da função de Diretor das Escolas Consorciadas do Campo no dia 09 de abril deste corrente ano. Esta vaga foi preenchida somente no dia 26 de maio através do Decreto Municipal 071/2020, anexo a este parecer, com os demais documentos exigidos para expedição desta autorização. Vale ressaltar que a Sr.^a Maricelia de Jesus Santos tem curso de Graduação em Pedagogia pela Faculdade Latino-Americana de Educação – Flated, mas nunca havia exercido a função de gestão na área educacional, tendo experiência na gestão de empresa administrativa até o momento desta vinculação pública funcional. As funções desempenhadas desde a nomeação de seu decreto passaram a ser imediatas, visto que, passamos por um momento atípico, de enfrentamento da Pandemia do Sars-COV-2, necessitando portanto, da organização de documentos e execução de atividades pedagógicas emergenciais repassadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, autorizadas por este Conselho Municipal de Educação. A Sr.^a Maricelia de Jesus Santos vem assegurando os direitos dos alunos matriculados na escola do campo tendo acompanhado de perto a coordenação e professores, afim de relatar todas as necessidades momentâneas advindas da Pandemia, bem como necessidades existentes na estrutura física e pedagógica das Unidades Escolares de sua responsabilidade em gestão.

IV. Voto do Relator

Considerando o exposto acima, vê-se que a Sr.^a Maricelia de Jesus Santos já vem respondendo às expectativas depositadas pelo então Dirigente Municipal, Sr. José Silva Lacerda em fazer a sua indicação. Nota-se a extrema necessidade em monitorar as ações referentes a melhoria de qualidade da escola do campo em todos os aspectos e em especial para o atual momento, de discussão e construção do Documento Referencial Curricular de nosso município, que irá demonstrar as realidades de nosso território em ações educativas que valham a pena no desenvolvimento da escolarização. Sendo assim, não vejo nada que possibilite a sua não autorização, para o que voto no sentido da sua aprovação e com isso, o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para sua devida execução.

Maria Aparecida Oliveira Lima
Conselheiro/Relator

V. Decisão da Câmara de Educação Básica:

Considerando a necessidade de gestão dos recursos das Escolas Consorciadas do Campo, bem como a monitoramento de ações de cunho pedagógico, estruturais e documentais da mesma e com vistas ao relato feito pela conselheira Maria Aparecida Oliveira Lima, designada, não se vê nada que possa reprovar a sua autorização.

Assim, fica aprovada por unanimidade por decisão da Câmara de Educação Básica por intermédio do Excelentíssimo Senhor Conselheiro o que se requerer.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2020.

Matheus Oliveira Póvoas
Presidente do CME/Almadina.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n
(SALA ANEXA NO CMJA)
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com.br

PARECER N.º 003/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	UF.: BA	
ASSUNTO: Resolução 001/2020 que fixa normas para o funcionamento das instituições básicas formadas pela educação infantil e ensino fundamental que integram o sistema municipal de ensino público e particular.		
RELATOR: Maria Aparecida Oliveira Lima		
PROCESSO: 03/2020 – Análise da Resolução 001/2020.		
PARECER CME N.º 03/2020	COLEGIADO – CME	APROVADO: 25/08/2020

I. Relatório

Trata este Processo da Análise da Resolução 001/2020 produzida após reescrita da Resolução 02/2002 com atualizações necessárias, visando adequar a legislação ao momento educacional em nosso município.

Distribuído para o Relator acima especificado em 02/07/2020 através do ofício 06/2020, que trata da Resolução 001/2020 que fixa normas para o funcionamento das instituições básicas formadas pela educação infantil e ensino fundamental que integram o sistema municipal de ensino público e particular, compreendendo o que se elenca:

1. A necessidade de atualizar a legislação construída por este Conselho afim de assegurar maior qualidade aos cidadãos atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino do município de Almadina;
2. A observância das estruturas, espaços e adequações das Unidades Escolares e a sua manutenção constante buscando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino Público e Privado do município de Almadina com qualidade e segurança.

II. Histórico

Trata este Processo de Ofício 06/2020 do dia 02 de julho de 2020, sobre a Resolução 001/2020 que fixa normas para o funcionamento das instituições básicas formadas pela

educação infantil e ensino fundamental que integram o sistema municipal de ensino público e particular, encaminhado pelo Presidente deste Conselho Municipal de Educação, Sr. Matheus Oliveira Póvoas, solicitando atualização para posterior apreciação e voto.

III. Apreciação

O documento foi produzido a partir da reformulação da Resolução 02 de 2002, quando o então Presidente era o Sr. Galileu Santos Oliveira e demais conselheiros aprovaram a legislação referente as normas e adequações para o funcionamento das instituições que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental e que integram o sistema municipal de ensino público e particular do município de Almadina. A sua reformulação foi necessária visto que, após todos estes anos muitas outras resoluções nacionais e estaduais foram homologadas alterando o teor de responsabilidade destas instituições e principalmente, abrangendo-se o viés de qualidade essencial aos espaços educativos, definidos quando espaços formais, por uma estrutura física e pedagógica que atendam a todos os indivíduos da comunidade sem distinção e de forma equitativa. Busca-se com sua aprovação uma maior cobertura na fiscalização por parte de seus gestores e representantes legais, bem como deste Conselho de Educação, no que diz respeito aos mínimos necessários ao acolhimento das nossas crianças e adolescentes, nas escolas públicas e particulares de nosso município. Foram revistas questões de espaçamento físico, ambientação e iluminação, disposição dos espaços sanitários e espaços coletivos, segurança e logicamente, pedagógicos, levando-se em conta a política pedagógica de cada instituição, construída pelas suas equipes, de acordo com a legislação vigente.

IV. Voto do Relator

Considerando o exposto acima, diante do contexto de emergência em Saúde Pública instalada e da necessidade de adequar os espaços escolares observando questões ainda mais necessárias de saúde e segurança, e ainda, reconhecendo também a necessidade de readequação pedagógica neste novo tempo educacional, voto no sentido da sua aprovação e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, às instituições públicas e particular de ensino do município e sua publicação em Diário Oficial do Município.

Maria Aparecida Oliveira Lima

Conselheira/Relatora

V. Decisão da Câmara de Educação Básica:

Após análise dos conselheiros presentes que ressaltaram a importante reformulação desta Resolução para os processos de fiscalização para a melhor qualidade educacional em nosso município, fica então aprovada por unanimidade, por decisão desta Câmara de Educação Básica por intermédio do Excelentíssimo Senhor Conselheiro o que se requerer.

Sala das sessões, em 04 de setembro de 2020.

Matheus Oliveira Póvoas
Presidente do CME/Almadina